



MPV 606

00023

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RUBEN FIGUEIRO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 606, de 2013)

Acrescente-se ao inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, a alínea c com a seguinte redação:

“Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013:

I - ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES destinadas:

a)

b)

c) à instalação de portos secos, distritos industriais e zonas de processamento de exportação.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta consiste em incluir a instalação de portos secos, distritos industriais e zonas de processamento de exportação nas linhas especiais de financiamento pelo BNDES, que contam com subvenção econômica do Tesouro Nacional, sob a modalidade de equalização de taxas de juros.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/02/2013 às 09:30
Matr. 257610



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RUBEN FIGUEIRÓ

A instalação de portos secos, distritos industriais e zonas de processamento de exportação permite a atração de investimentos para agregar valor à produção nacional, além de promover o desenvolvimento econômico e social do País, por meio do crescimento regional. Também são objetivos desses modernos sistemas de logística o fortalecimento da balança comercial, a promoção da difusão tecnológica e o aumento da competitividade das exportações brasileiras.

Sabe-se que o potencial das Zonas de Processamento de Exportações é imensurável. Ainda na década de 80, a convite do Governo Chinês e como membro de uma Delegação de Parlamentares Brasileiros representando a Câmara dos Deputados, verifiquei na região de Shenzhen, o alto padrão de desenvolvimento daquele País, especialmente impulsionado por ZPE's. A China instalou sua primeira EPZ (Export Processing Zones in China), inicialmente chamada de SEZ (Special Economic Zone) em 1979 e hoje é campeã mundial em número de ZPEs em funcionamento.

De um modo muito especial, é o que se pretende na Região Centro-Oeste, onde se tem como prioridade a implantação de eficientes sistemas de logística que facilitem a instalação de empresas que possam promover o processamento de nossa produção, agregando valor econômico, gerando empregos e dinamizando a economia regional.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RUBEN FIGUEIRO

A economia da Região Centro-Oeste necessita, urgentemente, de distritos industriais e agroindustriais que possam beneficiar e processar os produtos agrícolas, como milho, soja, algodão, arroz, café, amendoim e tantos outros produzidos em menor escala, assim como a produção de carne e couro. Além da pecuária bovina, o Centro-Oeste tem aumentado sua produção de peixe em modernas unidades de piscicultura intensiva. Também não podemos esquecer a grande importância da produção regional de ferro, manganês, níquel, cristal de rocha, ouro e diamante.

Assim, é inaceitável que os estados e municípios do Centro-Oeste permaneçam sendo meros exportadores de produtos primários que serão beneficiados e processados em outros estados brasileiros ou no Exterior, onde acontece a agregação de valor econômico, com geração de empregos e criação de novas oportunidades de atividades econômicas.

Por isso, trata-se de uma prioridade a criação de condições favoráveis para a atração de empresas industriais e agroindustriais que sejam competitivas e promovam a dinamização de nossa economia assentada, atualmente, em atividades primárias, com destaque para a agricultura.

Por essas razões, peço aos Nobres Parlamentares o apoio para alterar a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, com o objetivo de acrescentar a alínea c ao inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Sala da Comissão,

Senador **RUBEN FIGUEIRO**